



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 2.675 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.025

“Dispõe sobre a autorização de uso de bens públicos municipais, a título precário, durante a realização do evento “Jornada do Empreendedorismo”, mediante chamamento público, e dá outras providências.”

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o uso de bens públicos municipais, a título precário e gratuito, durante a realização do evento “Jornada do Empreendedorismo”.

§ 1º A Jornada do Empreendedorismo é o evento que tem por finalidade social voltado à promoção do desenvolvimento econômico, ao fortalecimento do comércio local e ao fomento do turismo do Município.

§ 2º A autorização de uso a que alude o *caput* deste artigo terá a utilização dos seguintes bens públicos municipais:

I – Praça da Bíblia, com endereço na Rua Carlos José Carlson, nº. 173, Centro;

II – Rua Prefeito Carlos José Carlson;

III – Praça Lídia Pollone, com endereço na Rua Lídia Pollone,



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Centro.

Art. 2º A autorização de uso será concedida aos interessados selecionados mediante chamamento público, a ser conduzido pela Secretaria competente, garantindo-se critérios objetivos, igualdade de oportunidades e transparência no processo seletivo.

Art. 3º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Empreendedorismo e Cidade Digital:

- I - publicar e conduzir o chamamento público;
- II - estabelecer as regras de participação, condições de uso, prazos e obrigações dos permissionários;
- III - adotar as providências necessárias à adequada execução desta Lei.

Art. 4º A autorização de uso mencionada no artigo 1º.:

- I – terá natureza precária, podendo ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público;
- II – não confere direito adquirido ou expectativa de permanência;
- III – restringe-se ao período do evento e às atividades preparatórias expressamente autorizadas;
- IV – não poderá ser utilizada para finalidade diversa daquela prevista no edital.

Art. 5º Os selecionados no chamamento público deverão zelar pelo uso adequado dos bens, respondendo integralmente por perdas, danos ou utilização indevida dos bens públicos municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 05 de dezembro
de 2.025 – 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI

Prefeito Municipal

Pjlei n.º 046/2025= PM

Autógrafo n.º 071/2025= CM

Proc. n.º 2341/2025